



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**REITORIA**

**Resolução nº 6, de 21 de abril de 2020**

Dispõe sobre normas referentes à colação de grau coletiva e individual (especial), de forma remota, por videoconferência ou equivalente, alternativamente às sessões solenes e presenciais, enquanto durar o período de suspensão previsto na Resolução Consu nº 04, de 30 de março de 2020.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XII, do Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 23107.006325/2020-65, e,

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, na Portaria MEC nº 383, de 09 de abril de 2020, na Resolução Consu nº 4, de 30 de março de 2020 e Resolução Consu nº 12, de 16 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Universitário, em caráter excepcional, normas referentes à colação de grau coletiva e individual (especial), de forma remota, por videoconferência ou equivalente, alternativamente às sessões solenes e presenciais, aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre, enquanto perdurar o período de suspensão das atividades presenciais no âmbito da Ufac, estabelecido pela Resolução Consu nº 04, de 30 de março de 2020.

**§ 1º** - A outorga de grau deverá observar o cumprimento de rito oficial, no formato remoto, por meio do qual o estudante formando deverá participar obrigatoriamente para fazer jus ao título do grau acadêmico a que tiver direito, em razão da integralização curricular.

**§ 2º** - A outorga de grau coletiva será presidida pelo (a) Reitor (a) ou por quem suas vezes fizer ou, por ele(a), for designado, dentro dos estritos padrões de decoro acadêmico e segundo as regras do cerimonial universitário, que serão executadas pela Coordenadoria de Cerimonial da Ufac.

**§ 3º** - A outorga de grau individual será realizada pelo (a) coordenador (a) do curso ou por quem o (a) reitor (a) delegar tal competência, devendo o concludente prestar o juramento do curso, com a lavratura, leitura e assinatura da ata de colação de grau.

**Art. 2º** - Será dada preferência, tanto quanto possível, à tramitação digital dos processos de expedição e registro de documentos gerados nos procedimentos de colação de grau, podendo estes serem assinados eletronicamente. Parágrafo único. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, poderá requerer posteriormente a assinatura física da Ata de Colação de Grau e digitalizada pelas coordenações de curso.

**Art. 3º** - Para a realização da cerimônia de colação de grau, por meio remoto, permanecem as exigências de aptidão para colação de grau previstas na Resolução Consu nº 12, de 16 de abril de 2019.

**Art. 4º** - A existência de irregularidade perante o Enade impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

**Art. 5º** - Em decorrência do momento pandêmico, será autorizada, excepcionalmente, a antecipação da Colação de Grau para os alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina e de Enfermagem, de forma remota, alternativamente às sessões solenes e presenciais, nos termos da Medida Provisória nº. 934, de 01 de abril de 2020 e da Portaria MEC nº. 383, publicado no DOU em 13 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Considerando que as colações de grau presenciais estão suspensas, as turmas concluintes poderão solicitar a colação de grau, por meio remoto, virtual, alternativamente às sessões solenes presenciais.

Parágrafo único. Uma vez feita a opção por colação de grau por meio remoto, virtual, não haverá nova cerimônia presencial, quando do retorno das atividades presenciais na Ufac, tendo em vista que a cerimônia de colação de grau é rito formal, seja presencial ou virtual, do qual não cabe realizá-las em duplicidade.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, sendo válida enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais de que trata a Resolução Consu nº 04, de 30 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA  
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 21/04/2020, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0049477** e o código CRC **F0BB9FE1**.